

LEI Nº 1534

Súmula: Altera a redação dos §§ 2º, 5º e 6º do artigo 15 da Lei nº 1.279, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do § 2º, e os §§ 5º e 6º do artigo 15 da Lei nº 1.279 de 09 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§ 2º

I – nível superior na área das Ciências Contábeis ou ensino médio como Técnico em Contabilidade;

§ 5º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis ou, em nível de ensino médio como Técnico em Contabilidade e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 6º. Sendo a Unidade de Controle Interno integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis ou, em nível de ensino médio como Técnico em Contabilidade, em qualquer dos casos, com registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, em vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal